CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Mai-2010-13:38-006908-2/2
Fls 1

MENSAGEM Nº 079/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida.**

Referido Centro de Recuperação necessita desse auxílio financeiro para fazer o atendimento de pessoas alcoólatras e toxicômanos, promovendo assim, condições para sua recuperação, contribuindo na qualidade de vida das pessoas e suas famílias, motivando a aceitar o início de processo de recuperação.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de maio de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2

PROJETO DE LEI Nº 144/2010

Autoriza conceder subvenção social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de junho a 30 de novembro do ano 2010, no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, num total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para pagamento de despesas de manutenção do **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**
09.02	DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0023.6.004	Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS (528)

Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. 3

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL2010

Pelo presente instrumento, **o Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.663.220/0001-68, com sede no Recanto Fraterno, s/n, Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora Lori Olívia Busato, portador do RG nº 1.394.243-9/SESP/PR e do CPF/MF nº 451.823.109-00, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 06 (seis) meses, de 1º de junho de 2010 a 30 de novembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para atendimento aos dependentes químicos e alcoólatras. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

ASSESSORIA JURÍDICA

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 06 (seis) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602-3 conta corrente nº 2.990-1, devendo esta conta ser utilizada

ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. 5

exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 06 (oito) parcelas de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00	**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**
09.02	DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0023.6.004	Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

ASSESSORIA JURÍDICA

FLS 6

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Fls. 7

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser

ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. 8

emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de..... de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

LORI OLIVIA BUSATO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º/2010	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – S.O.S. VIDA**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 75.000,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 06 meses, de 1º de junho de 2010 a 30 de novembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para atendimento aos dependentes químicos e alcoólatras
VALOR:	R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09.00 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA** 09.02 – DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 08.243.0023.6.004 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2010. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. 10

ESTATUTO SOCIAL DO SOS VIDA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO - PR

CARTÓRIO VIEIRA SAMARA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO.

Art. 1º- O **"S.O.S. VIDA" - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCÓLATRAS DE PATO BRANCO-PR.**, fundado em 19 de julho de 1.995, é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, considerada de *utilidade pública, de fins filantrópicos, sem intuito político, de caráter* beneficiente-educativo, cultural e de assistência social, com sede e foro na cidade de Pato Branco - PR, e duração por prazo indeterminado.

Art. 2º - O SOS VIDA TEM POR OBJETIVO:

I. a recuperação de toxicômanos e alcoólatras, do sexo masculino com idade mínima de quinze (15) anos e máxima de cinqüenta e cinco (55) anos, através de grupos de apoio e de internamento no centro de recuperação, onde receberão assistência necessária oferecida pela Entidade para sua recuperação e, posterior reintegração a sociedade.

II. prevenir e conscientizar a sociedade em geral dos danos causados em decorrência do uso e abuso de tóxicos e álcool, através de encontros, palestras, através de profissionais capacitados.

III. manter intercâmbio com entidades congêneres para troca de experiências.

IV. explorar atividades econômicas, no sentido de obter recursos necessários ao desenvolvimento dos fins propostos neste estatuto, cujos resultados deverão ser utilizados para fins específicos.

V. promover o bem estar individual e/ou da família, buscando o entendimento e a conciliação dos mesmos, considerada como um todo, sem distinção política, religiosa, racial ou social.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRACÃO

Art. 3º - A Entidade SOS VIDA será administrado por uma Diretoria e um Conselho deliberativo, formados e com competência prevista neste estatuto.

Art. 4º - Os Conselheiros e Membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados e pelo exercício do cargo, *sendo um trabalho voluntário e de relevante valor social.*

Município de Pato Branco
Fls. 07
Servidor

Para sua Autenticidade este texto foi afixado na última folha do documento.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Fls. 41

Art. 5º - Os Conselheiros e Membros da Diretoria respondem pessoal e subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º - O Conselho Deliberativo será composto por cinco (05) membros efetivos e três (03) suplentes, com mandato de 02 anos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativos serão eleitos pela Diretoria e pelos membros do Conselho atual em eleição convocada para *tal fim através de edital de convocação. O presidente do Conselho deliberativo* somente terá direito a uma reeleição consecutiva

Art. 7º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por mês. e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, convocado pelo seu Presidente ou pela Diretoria, desde que, haja assunto de vital importância a ser deliberado.

Parágrafo Único *- A convocação far-se-á em conformidade com o* parágrafo único do art. 30 deste estatuto.

Art. 8º - Perderá o cargo o Conselheiro que, sem motivo justificado, não comparecer a três (03) reuniões ordinárias consecutivas e seis (06) alternadas durante o mandato, devendo neste caso ser convocado o suplente.

Parágrafo Único - O suplente que assumirá o cargo em vacância deverá ser convocado pelo presidente do Conselho Deliberativo, com concordância de maioria absoluta dos membros do referido conselho e da Diretoria do SOS VIDA.

Art. 9º *- As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos seus* membros, cabendo também o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10º - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário eleitos pelos seus pares, cabendo ao Presidente a direção e coordenação dos trabalhos e ao Secretário elaborar a ata das reuniões e executar os trabalhos de secretaria.

Art. 11º *- Compete ao Conselho Deliberativo:*

I. eleger o seu Presidente e Secretário;
II. fixar a orientação geral das atividades da Entidade;
III. decidir, em última instância, os processos administrativos;
IV. dar posse a diretoria;
V. autorizar a venda, oneração ou locação de imóveis da Entidade SOS VIDA.

Município de Pato Branco
Fls. 08
Servidor

Para sua Autenticidade este texto foi afixado na última folha do documento

Fls. 12
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

VI. zelar pela manutenção dos princípios filosóficos da obra, mais especificamente, a recuperação de toxicômanos e alcoólatras, sem distinção de credo, religião, racial, posição social, ideológicas ou partidárias e sem cobrar qualquer contra prestação quando o paciente não tiver recursos financeiros para pagar, através, *principalmente, da espiritualidade, da promoção humana nas suas* bases e princípios fundamentais e do trabalho, sem utilização de medicamentos.

VII. examinar as contas da diretoria, sempre que achar conveniente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano;

VIII. destituir qualquer dos seus membros por deliberação aprovada por dois terços (2/3) dos membros;

IX. alterar o presente Estatuto submetendo-o à Assembléia Geral Extraordinária;

X. apresentar a proposta para dissolução da Entidade e na forma prevista no Art. 37 deste estatuto;

XI. fixar a tabela de taxas mensais a serem pagas pelos iinternados mediante proposta da diretoria;

XII. fixar a contribuição mensal dos internos do centro de recuperação para os que podem pagar, mediante proposta da Diretoria;

XIII. interpretar o estatuto e o Regimento Interno, quando ocorrer obscuridade ou dúvidas;

XIV. deliberar sobre a exclusão de internos:;

XV. responder pessoal e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade durante o mandato.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 12º - A Diretoria da Entidade SOS VIDA será composta:

I. Presidente
II. Vice Presidente
III. Secretário
IV. Segundo Secretário
V. Tesoureiro
VI. Segundo Tesoureiro
VII. Diretor Espiritual

Art. 13º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo prazo de dois (02) anos, sendo permitida apenas uma (01) reeleição subsequente.

Art. 14º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente quinzenalmente sempre que se fizer necessário, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria da *Diretoria.*

Parágrafo Único - O dia e hora da reunião ordinária será determinado na primeira reunião de cada mandato da Diretoria.

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor

Selo de Autenticidade nº
Aqui foi afixado na últi-
ma folha do documento.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Fls. 13

Art. 15º - Compete a Diretoria:

I. apresentar proposta ao Conselho Deliberativo com referência as mensalidades a serem cobradas dos colaboradores bem como da contribuição mensal dos internos do centro de recuperação que possuam condições para pagar;
II. elaborar o orçamento anual da Entidade SOS VIDA;
III. autorizar a realização de despesas cujo valor ultrapassar a cinco (05) salários mínimos em vigência no país;
IV. nomear o coordenador do centro de recuperação, cujas atribuições serão afixadas no Regulamento Interno;
V. elaborar e encaminhar para aprovação da Diretoria e do Conselho deliberativo o Regulamento Interno do centro de recuperação;
VI. fiscalizar e orientar todas as atividades da Entidade para que os objetivos e fins previstos neste Estatuto sejam alcançados;
VII. deliberar sobre a exclusão de internos, mediante proposta do coordenador do centro de recuperação;
VIII. coordenar as campanhas de esclarecimentos a sociedade, bem como dos cursos e palestras com fins preventivos a serem ministradas;
IX. zelar pelo patrimônio da Entidade SOS VIDA;
X. executar outras atividades que se fizerem necessárias para que os objetivos da Entidade sejam ultimados;
XI. convocar o Conselho Deliberativo:
XII. promover a obtenção de recursos necessários à manutenção da Entidade;
XIII. nomear comissões que se fizerem necessárias;
XIV. deliberar sobre a admissão de novos funcionários, e a demissão dos que sem motivo justificado, deixarem de exercer suas atividades;
XV. executar as deliberações do Conselho e da Assembléia Geral;
XVI. responder pessoal e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade durante o mandato.
XVII. autorizar o internamento dos dependentes após liberação da avaliação psicológica, médica e social do candidato ao internamento realizada por profissional competente.

Art. 16º - Compete ao Presidente:

I. convocar e presidir as reuniões da diretoria com direito a voto próprio e de qualidade;
II. representar a Entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
III. orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades administrativas e civis da Entidade;
IV. autorizar as despesas que se fizerem necessárias com as limitações previstas no art. 15 "III";

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

Cópia de Autenticidade que Atesto foi afixado na última folha do documento.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Fls. 14

V. assinar, juntamente com o(a) tesoureiro(a), todos e quaisquer documentos econômicos e financeiros, títulos de créditos, bem como a prestação de contas e respectivos boletins;
VI. assinar, juntamente com o(a) secretário(a), todos e quaisquer documentos administrativos, tais como: cartas, requisições, ofícios, comunicados e outros;
VII. firmar, juntamente com o(a) tesoureiro(a) e o(a) secretário(a), todos e quaisquer contratos, projetos e convênios, e demais documentos que obriguem o centro de recuperação, *financeiramente ou não;*
VIII. admitir e demitir pessoal administrativo, fixando seus vencimentos, após aprovação da Diretoria;
IX. apresentar anualmente relatório das atividades da Entidade ao *Conselho Deliberativo, para análise e aprovação;*
X. determinar a execução de todos os atos necessários para que o objetivo da Entidade seja alcançado;
XI. publicar de acordo com a Lei o balanço geral;
XII. registrar em órgão competente os editais de convocação, atas de reuniões e eleições;
XIII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 17º - Compete ao Vice Presidente:

I. auxiliar o(a) Presidente em todas as suas atribuições;
II. substituir o(a) Presidente em sua ausência, impedimentos ou em caso de vacância de cargo.

Art. 18º - Compete ao Secretário(a):

I. secretariar as reuniões da diretoria elaborando a ata;
II. manter e organizar todos os trabalhos de secretaria;
III. manter as fichas de inscrição dos internos sob sua guarda bem como seus documentos pessoais;
IV. manter sob sua guarda, todos os resultados das avaliações psicológicas, médicas e sociais realizadas pelos candidatos a internamento no centro de recuperação;
V. manter sob sua guarda toda a documentação pertinente a Entidade, exceto, os documentos financeiros;
VI. redigir todos e quaisquer documentos, tais como: cartas, ofícios, declarações, comunicados, requisições e outros;
VII. substituir o(a) Vice Presidente em sua ausência, impedimentos ou em caso de vacância do cargo;

Art. 19º - Compete ao Segundo Secretário auxiliar e substituir o(a) Secretário(a) nos seus impedimentos :

Art. 20 - Compete ao Tesoureiro(a):

Município de Pato Branco
Fls. 11
Servidor

...ia de autenticidade ...
...ado na últ...
...folha do documento.

I. assinar, juntamente com o(a) Presidente, todos e quaisquer documentos econômicos e financeiros, títulos de créditos, bem como prestação de contas e respectivos boletins;
II. firmar, juntamente com o(a) Presidente e o(a) Secretário(a), todos e quaisquer contratos, convênios, projetos e demais documentos que obriguem a Entidade, financeiramente ou não;
III. movimentar e controlar a conta bancária, em conjunto com o(a) Presidente;
IV. manter em dia todas as finanças documentos financeiros do *centro da Entidade;*
V. manter sob sua guarda e responsabilidade todos e quaisquer documentos financeiros e valores da Entidade;
VI. manter informados os Membros da Diretoria, acerca da situação financeira;
VII. efetuar o pagamento das despesas desde que, autorizadas pelo(a) Presidente;
VIII. proceder a arrecadação dos valores e mensalidades devidas a Entidade;
IX. manter sob sua guarda os valores e numerários dos internos da centro de recuperação;
X. elaborar o balancete mensal das receitas e despesas para ser apresentado a Diretoria, após conferência e visto do(a) Presidente;
XI. elaborar a prestação de contar a ser apresentado ao Conselho deliberativo.

Art. 21 - Compete ao Segundo(a) Tesoureiro(a) auxiliar o(a) Tesoureiro(a) e substituí-lo(a) em seus impedimentos.

Art. 22 - *Compete ao Diretor Espiritual:*

I. dar assistência espiritual aos Membros do Conselho e da Diretoria;
II. dar assistência espiritual aos membros dos grupos de recuperação e aos internos do centro de recuperação;
III. coordenar a orientação espiritual de todas as atividades da Entidade, em especial encontros e do centro de recuperação;
IV. representar o centro de recuperação perante as autoridades eclesiásticas.

Art. 23 - Compete ao Coordenador do Centro de Recuperação:

I. orientar as diretrizes de atuação e de comportamento social dos internos do Centro de recuperação;
II. participar das reuniões da diretoria com direito a voz, porém, sem direito a voto;
III. apresentar e relatar a diretoria as anormalidades ocorridas no Centro de Recuperação, e submeter a deliberação da mesma casos de exclusão de internos;

Fls. 15
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Município de Pato Branco
Fls. 12
Servidor
Para sua Autenticidade é Agora ser afixado ao ato as folhas do documento

IV. excluir do Centro de recuperação em casos excepcionais, o interno que venha oferecer risco a integridade física do coordenador e dos demais internos ou negar-se a participar das atividades do Centro de Recuperação, conforme rege o regulamento Interno;
V. *propor um coordenador substituto mediante a aprovação da* Diretoria;
VI. apresentar propostas de mudanças na programação e/ou atividades do Centro de Recuperação;
VII. agendar as atividades dos voluntários junto ao Centro de Recuperação;
VIII. cumprir e fazer cumprir o que rege este Estatuto e obedecer as normas estabelecidas no Regulamento interno da Entidade..

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 24 - O quadro social da Entidade será formado por um número ilimitado de colaboradores, compostos pelas seguintes categorias:

I. Sócios Fundadores
II. Sócios Beneméritos; e
III. Sócios Contribuintes;

& 1º - Os Sócios Fundadores são aqueles que subscrevem a ata de fundação da Entidade;

& 2º - *Os Sócios Beneméritos são aqueles que , a critério* do Conselho deliberativo, prestaram relevantes serviços a Entidade, ficando, por isso, isentos de pagamento de mensalidade.

& 3º - *Os Sócios Contribuintes são aqueles que pagam a taxa mensal* fixada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

Art. 25 - Os sócios que não fazem parte da Diretoria ou do Conselho Deliberativo não respondem nem pessoal nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade;

Art. 26 - São deveres dos Sócios:

I. aceitar e submeter-se às decisões da Assembléia;
II. contribuir regularmente, com a Entidade, com as cotas que o obrigarem.

Art. 27 - São direitos dos Sócios:

I. comparecer às Assembléias Gerais, apresentando sugestões;

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 34 - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pela mesma adquiridos ou recebidos em doação, legado, subvenção, auxílios, etc., devendo ser administrado e utilizado apenas para o cumprimento das finalidades sociais.

Art. 35 - *Constituem fontes de receitas da Entidade SOS VIDA:*

I. as contribuições da comunidade;
II. as mensalidades pagas pelos internos, para os que tiverem condições;
III. auxílios, doações, legados, subvenções e outros atos deliberados de associações ou de terceiros, quer pessoas físicas ou jurídicas;
IV. os resultados das campanhas promocionais, cursos, seminários, palestras patrocinadas pela Entidade;
V. quaisquer outras fontes de receitas, inclusive de exploração de atividades econômicas cujo resultado reverta totalmente à *Entidade para ser aplicado na sua finalidade, não vedadas por Lei* ou pelo presente Estatuto.

Art. 36 - O exercício social coincidirá com o ano civil. No final de cada exercício será levantado pela Diretoria um balanço geral das atividades da Entidade, para ser apreciado pelo Conselho Deliberativo, e aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 37 – A Entidade SOS VIDA dissolver-se-á nas hipóteses previstas em Lei ou por deliberação de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo, ratificada pela Assembléia Geral, destinando-se o patrimônio restante, *após o pagamento dos credores a instituições beneficentes existentes* no Município, exceto o terreno pois o mesmo é objeto de locação, cujo o mesmo retornará a seus proprietários.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O ingresso e permanência de dependentes químicos nas dependências do Centro de Recuperação será controlado pelo Regulamento Interno, apresentado pelo Coordenador Geral, e aprovado pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria em reunião conjunta.

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR
Município de Pato Branco Fls. 14 Servidor

& 1º - O ingresso do dependente químico no centro de recuperação deverá ser feito mediante avaliação , psicológica, física e mental do candidato realizada por profissional competente. Sendo considerado apto, o candidato será encaminhado pela Diretoria através de procedimento de rotina previsto no regulamento Interno para internamento no centro de recuperação.

& 2º - O candidato que não estiver apto ao internamento no centro de recuperação de acordo com o que rege o Regulamento interno da Entidade deverá ter sua condição psicológica, médica e social restabelecida para que possa retornar e novamente ser avaliado suas condições psicológicas, físicas e mental, para atestar sua aptidão.

& 3º - Não será permitido o internamento do dependente que não apresentar as condições mínimas para tal, conforme rege o Regulamento Interno.

& 4º - O internamento de menores de dezoito (18) anos, se fará mediante autorização expressa dos pais ou responsáveis pelo menor, mediante declaração por escrito e assinada pelos mesmos. Sendo estes os responsáveis pelo internamento do menor.

& 5º - *Não será permitido o internamento do candidato que oferecer* risco a integridade física dos internos do centro de recuperação bem como do coordenador e demais integrantes das equipes de trabalho do Centro de Recuperação.

& 6º - O Centro de Recuperação não possui pessoal qualificado nem estrutura física especial para abrigar o internamento de portadores de dificuldades de locomoção motora, deficiência mental e portadores de necessidades especiais. Os mesmos serão orientados a participarem das reuniões da Pastoral da Sobriedade, onde terão Assistência Espiritual, troca de experiências, bem como acompanhamento psicológico, ou orientados a buscarem auxílio em entidades que ofereçam condições para abrigarem os mesmos.

& 7º - O Centro de recuperação não oferece condições de estrutura física adequadas nem mesmo pessoal qualificado para abrigar o internamento de dependentes do sexo feminino. Essas pessoas serão direcionadas para acompanhamento nas reuniões da Pastoral da Sobriedade, onde terão Assistência Espiritual, troca de experiências, bem como acompanhamento psicológico.

Art. 39 - O Centro de Recuperação através de deliberações conjuntas da Diretoria e do Conselho Deliberativo, poderá adotar cursos de artesanato, *ensinar marcenaria, cursos de oleiro, praticar a cultura ortifrutigranjeira e* demais atividades que possam ser necessárias e úteis para a recuperação dos internos, procurando dar-lhes estímulo e valorização e buscando resocialização.

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR
Município de Pato Branco Fls. 15 Servidor

Fls. 19

& 1º - Tais deliberações deverão constar em ata.

& 2º - As atividades desenvolvidas, serão ociosas, sem remuneração porém, poderá, quando houver a venda de algum(s) produto(s) ou objetos reverter-se o valor ao interno que o elaborou, ou em benefício de todos, na compra de materiais e equipamentos.

Art. 40 - Sob pena da invalidade do ato, nenhum bem patrimonial imóvel do centro de recuperação, poderá ser alienado, hipotecado, gravado de ônus ou permutado, sem prévia autorização do Conselho deliberativo, por unanimidade de votos.

Art. 41 - Todos os cargos do centro de recuperação, serão exercidos "pro-honore", não podendo, portanto os, membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo ou dirigente, benfeitores ou mantenedores, receber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração ou salário ou ainda auxílio, ajuda de custos ou comissão por serviços prestados, sendo estes inteiramente gratuitos.

Art. 42 - A Entidade terá um Regulamento Interno, que disporá entre outros assuntos, sobre a distribuição de funções e componentes do quadro administrativo e funcional, a ser elaborado pela Diretoria e consequentemente, aprovado pela Assembléia Geral

Art. 43 - A Entidade deverá oferecer ao Coordenador do Centro de Recuperação condições dignas de trabalho, segurança no trabalho, treinamentos e especializações na área de atendimento e acompanhamento de dependentes químicos, orientações sobre primeiros socorros, orientação e acompanhamento psicológico.

Art. 44 - Naquilo que o presente Estatuto for omisso, aplicar-se-ão as normas do Código Civil Brasileiro, atinentes à matérias e os princípios de equidade ditados pelo bom senso e moral.

Art. 45 – O endereço que era na Rua Ataulfo Alves nº 400, Pato Branco – Pr, a partir desta alteração de Estatuto Fica Alterado para o Recanto Fraterno, Bairro São Francisco, Pato Branco – PR, CEP 85.501-000, o presente Estatuto foi alterado pela Assembléia Geral de Constituição do SOS Vida - Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco - PR, nesta data.

Art. 46 - O presente Estatuto revoga os anteriores ou qualquer outras disposições contraídas e entrará em vigor na data de se registro em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Pato Branco, 14 de Setembro de 2006.

ADAIR KILL
PRESIDENTE

IVOR SERGIO CADORIN
OAB Nº 16.517

CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco
Fls. 16
Servidor

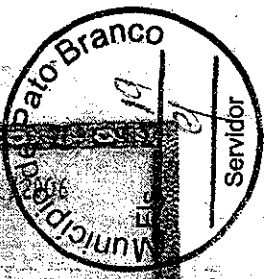
ABIGAIL VIEIRA SAMARA
Oficial
Pato Branco
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ATA N 48/2008

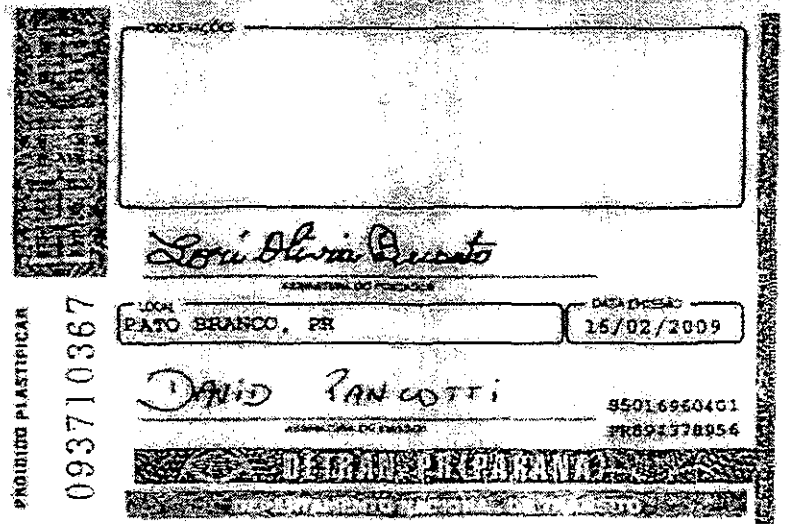
Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, reuniram-se na sala do SOS VIDA, às dezoito horas, para deliberar sobre o edital de convocação para eleição da nova diretoria, Frei Nelson Rabello, Ilário Antonio Toniollo, Emerson Vailões Cardoso, Lurdes Martich, Ivânia Brocco Boldrini, Dirceu Caldato, Augusto Redivo, Ivete Iakmiu, Lori Busatto, Genésio de Oliveira, Fiorinda Marongon e Dorvalino Benetti, a fim de proceder a eleição da nova diretoria da entidade, para o biênio dos mil e oito a dois mil e dez, foram propostos para votação os seguintes nomes: Presidente - Lori Busato, Vice-presidente - Baldoino Rech, primeiro Secretário - Emerson Vailões Cardoso, segundo Secretário - Ricardo L. Piaceski, Primeiro Tesoureiro(a) - Ivânia B. Boldrini, Segundo Tesoureiro - Dirceu Caldato, Diretor Espiritual - Frei Nelson Rabelo,sendo eleitos Conselheiros Titulares:Genésio de Oliveira, Ilário Toniolo, Augusto Redivo, Ivete Iakmiu e Lurdes Martich e Conselheiros Suplentes: Fiorinda Marangon, Edson Nora e Dorvalino Benetti, procedendo-se de imediato a posse pela diretoria anterior juntamente com seu conselho, e nada havendo mais Emerson V. Cardoso lavrei e assinei esta ata de eleição juntamente com os demais componentes na mesma.

CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO TÍTULOS DOC. DE PESSOAS JURÍDICAS
R. IGUAÇÚ, 478 - SALA 405/6 - TELEFAX: (046) 225-2455 - CEP 85501-270 - PATO BRANCO - PR
TABELIÃ: ABEGAIL VIEIRA SAMARA
Protocolado e Microfilmado sob nº 0043891
Registrado sob nº 0000848/03 Livro A
Pato Branco, 23 de junho de 2008.
Jaqueline Samara - Chefe Substituta
CARTÓRIO VIEIRA
TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS CGY18977
TABELIONATO NOVAES 1º OFÍCIO DE NOTAS
Lei 13.228 de 18/07/2001
AUTENTICADO
Confere com o documento apresentado. Dou fé.
Em teste
Pato Branco: 10 JUN 2008
TABELIONATO DE NOTAS
DUNYA V. NOVAES SCHUMANSKI
Rua Tucanos, 85.501-030 Pato
Município de Pato Branco
Fls. 17
Servidor




Município de Pato Branco
Servidor


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
LORI OLIVIA BUSATO
451.823.109-00
06/12/1943
ALBERTO BRAUN
HELENA BRAUN
00355754177
16/02/2009
23/10/1976
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
09371036 7


OBSERVAÇÕES
Lori Olivia Busato
PATO BRANCO, PR
16/02/2009
DAVID PANCOTTI
PROIBIDO PLASTIFICAR
09371036 7

1.394.248-9
LORI OLIVIA BUSATO
ALBERTO BRAUN
HELENA BRAUN
PATO BRANCO/PR
06/12/1943
COMARCA=PATO BRANCO/PR,OR SEDE
C.CAS 1716,LIVRO-116,FOLHA-315


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
Lori Olivia Busato
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

Fls. 22

REQUERIMENTO DE TRANSFERENCIA VOLUNTARIA

EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PR

O CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO – SOS VIDA, pessoa jurídica sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.663.220/0001-68, com sede no Recanto Franciscano, nesta cidade de Pato Branco – Pr, por intermédio de seu Presidente abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência requer a concessão de transferência voluntária, a titulo de **subvenção social**, no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), correspondente a R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), de Maio de 2010 a Novembro de 2010, a fim de atender as ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.

A entidade requerente declara pela presente, que investira os recursos conforme o Plano de Trabalho, em conformidade com as exigências previstas na Resolução 03, datada de 27 de julho de 2006, emanada do Tribunal de contas do Paraná, bem como, das demais exigências legais.

Nestes termos
Pede Deferimento

Pato Branco, 05 de Maio de 2010.

LORI OLIVIA BUSATO
PRESIDENTE

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

Fls. 23

ANEXO 2

REQUISITOS MINIMOS = PLANO DE TRABALHO

ENTIDADE: **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO = SOS VIDA**
CNPJ: 01.663.220/0001-68
LOCALIDADE: RECANTO FRATERNO – BAIRRO SÃO FRANCISCO – PATO BRANCO – PR
FONE: 46 3224-6888
PRESIDENTE – **LORI OLIVIA BUSATO – CPF: 541.823.109-00**
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL 0602.003.2990-1

RAZÃO DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERENCIA VOLUNTARIA

O SOS VIDA, COMO ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, VEM PELA PRESENTE SOLICITAR ESTA SUBVENÇÃO SOCIAL, COM FINALIDADE DE MANTER ESTA ENTIDADE, POIS A MESMA, SE MANTEM COM O VALOR DESTA SUBVENÇÃO SOCIAL, PROMOÇÕES E DOAÇÕES. ESTA ENTIDADE SE PREOCUPA EM RECUPERAR PESSOAS ALCOOLATRAS E TOXICOMANOS, COM IDADE DE 16 ANOS A 55 ANOS, EXCLUSIVAMENTE DO SEXO MASCULINO, AS PESSOAS POR NÓS TRATADAS, EM MAIOR PARTE, SÃO DE FAMILIAS POBRES, SEM PODER AUXILIAR COM RECURSOS FINANCEIROS. POR ISSO, SOLICITAMOS DO EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, A CONTINUAÇÃO DESTA SUBVENÇÃO, CASO CONTRARIO, A MESMA NÃO TERÁ COMO SE MANTER, DEVIDO AO ALTO CUSTO DE MANUTENÇÃO DA MESMA.

DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

Tipo de Projeto SUBVENÇÃO SOCIAL

Identificação do Projeto
A referida Subvenção social visa o bom andamento desta Entidade, pois, sem a mesma jamais teremos condições financeiras de atender todos os nossos compromissos em relação às despesas de manutenção.

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO A SER EXECUTADO

Atender pessoas alcoólatras e toxicômanos, promovendo assim, condições para a sua recuperação. Contribuir na qualidade de vida das pessoas bem como de suas famílias, motivando a aceitar o inicio de processo de recuperação.

ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

TITULO DA TRANSFERENCIA VOLUNTARIA: **SUBVENÇÃO SOCIAL**
FINALIDADE: **ASSISTENCIAL**

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

Fls. 24

PREVISÃO DE CUSTOS

ESTA SUBVENÇÃO SOCIAL TERÁ POR FINALIDADE A MANUTENÇÃO DESTA ENTIDADE, SENDO GASTOS COM AS SEGUINTES DESPESAS:

MATERIAL DE CONSUMO: Alimentação, despesas com higiene e limpeza e despesas com material de expediente e medicamentos.....**20.500,00**

Despesas com água, luz, telefone, e contratação de serviços para construção e reformas de imóveis da entidade.....**16.400,00**

Aquisição de materiais de construção e reformas:**8.100,00**

TOTAL DA SUBVENÇÃO SOCIAL:.....45.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE:

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
0	0	0	0		7.500,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade proponente, declaro, sob as pelas da lei que inexiste qualquer debito ou situação de inadimplência para com o Fisco Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS, ou qualquer outra que impeça a presente Transferência.

Pato Branco, 05/05/2010

Lori Olívia Busato
Presidente

APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

() APROVADO () NÃO APROVADO

Município de Pato Branco
Fls. 06
Servidor

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 3819 de 11/07/2006
Responsável

LEI Nº 2.643, DE 4 DE JULHO DE 2006

Declara de utilidade pública municipal o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco (S.O.S. Vida).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco (S.O.S. Vida), entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01 663.220/0001-68, com sede e foro na Rua Ataulfo Alves nº 400, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 68/2006, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silverio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de julho de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PATO BRANCO
AUTENTICAÇÃO
Certifico que o presente é cópia fiel do original.
Pato Branco, 28/08/2006

Município de Pato Branco
Fls. 25
Servidor

ASSESSORIA JURÍDICA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.663.220/0001-68 MATRIZ		20/02/1997

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE P

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SOS-VIDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
REC RECANTO FRATERNO	S/N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-000	SAO FRANCISCO	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	01/08/1999

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **29/01/2010** às **15:14:42** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Município de Pato Branco
Fls. 18
Servidor

Fls. 27

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Caramuru 271 – Centro
Fone: 3220-1516

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Certificamos que a entidade: **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – S.O.S, CNPJ: 01.663.220/0001-68,** está regular com a Prestação de Contas relativo ao exercício de 2009.

Pato Branco, 03 de maio de 2010.

Mauro José Sberain
Secretário de Finanças

Cledinéia Rovea Correa
Prestação de Contas/Convênios

Município de Pato Branco
Fls. 33
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
01.663.220/0001-68

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR N.º 113/2005.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2010 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **3717.ZTIO.9359**
Emitida em **12/06/2009** às **15:30:41**

Dados transmitidos de forma segura.

http://www.tce.pr.gov.br/servicos_certidao_emissao.aspx 1/1

Município de Pato Branco
Fls. 21
Servidor
/2002

Fls. 29

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: CENTRO DE RECUP DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO
CNPJ/CPF..: 01.663.220/0001-68
ENDEREÇO..: RUA GERALDO VERONEZE , 0 - SAO FRANCISCO
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 06/05/2010.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0008983/2010
Código de autenticidade da certidão: 728938133728938

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Município de Pato Branco
Fls. 23
Servidor

30

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE P
CNPJ: 01.663.220/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:16:10 do dia 29/01/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/07/2010.
Código de controle da certidão: **9028.409A.0573.B441**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 22
Servidor

Fls. 31

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01663220/0001-68
Razão Social: CENTRO DE REC DE TOXIC E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO PR
Nome Fantasia: SOS-VIDA
Endereço: LOC REC RECANTO FRATERNO SN / SAO FRANCISCO / PATO BRANCO / PR / 85501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2010 a 02/06/2010

Certificação Número: 2010050409410049199090

Informação obtida em 06/05/2010, às 13:38:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco
Fls. 24
Servidor

Fls. 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROTOCOLO : 276090

Assunto : SOLICITACOES

No.Processo : 01

Data Protoc : 29/01/10

Requerente : SOS VIDA - PATO BRANCO

Fone :

PATO BRANCO 29 de Janeiro de 2010

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 17:43

Município de Pato Branco
Fls. 12
Servidor

33

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Ivania Brocco

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 4.100.969

NOME
IVANIA BROCCO

FILIAÇÃO
EUCLIDES BROCCO
LOURDES CHIOQUETA BROCCO

DATA DE NASCIMENTO 23/03/1967 NATURALIDADE PATO BRANCO/PR

CURITIBA, PARANÁ 12/04/1984

DIRETOR(A) DO I.I.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CÉDULA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO PORTADOR

Ivania Brocco





IVANIA BROCCO

CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO NO CPF 689.060.526-20

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Município de Pato Branco
Fls. 20
Servidor

Fls. 34

Pato Branco
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa Terra

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA:

LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CENTRO DE RECUP DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO

ENDEREÇO:

RUA GERALDO VERONEZE 0 RECANTO FRANCISCANO

ATIVIDADE:

Entidade Social

CNPJ/CPF:	ÁREA ÚTIL:
01.663.220/0001-68	80,00
ALVARÁ:	**PROCESSO Nº:**
417/2004	233717
DATA EXPEDIÇÃO:	**CADASTRO CONTRIBUINTE:**
13/10/2004	2337170

O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCA VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Cristiane Scarin Ferreira Prime
Secretaria de Finanças

Rua Caramuru, 271 - Centro - Fone/Fax:(46) 3220-1544

Município de Pato Branco
Fls. 26
Servidor

0028 35

ATA Nº 46/2008

Aos 7 dias do mês de agosto de 2008, reuniram-se nas dependências do S.O.S. Vida, Fundos do Município Sede Pedro, a diretoria do S.O.S. Vida e alguns colaboradores voluntários para a formação de uma Comissão Gestora, denominada de U.G.T. Unidade Gestora de Transferência (Vales). Foi esclarecido pelo Presidente Sr. Flávio Tomiolo, que esta Comissão deverá acompanhar a aplicação dos recursos da Subvenção Social repassados mensalmente pelo Executivo Municipal, emitindo mensalmente seu parecer.

Após estas explanações e suas devidas discussões aclamaram para formar esta Comissão os seguintes Colaboradores: Nelson Rabelo C.P.F: Nº 168.839.680-04 Antonia Carmem Pedroso CPF Nº: 881.576.479-72 Elizabete Bertoli Tomiolo: CPF Nº 881.432.089-34 Lurdinha Pereira Pedroso CPF Nº: 244.504.809.53 e Leri Oliveira Busato CPF Nº 451.823.109-00

Assim formada esta Comissão o Presidente parabenizou os integrantes pela disponibilidade e espírito Comunitário desejando Sucesso e muito Trabalho.

Nada mais havendo, encerrou-se a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Flávio Tomiolo

Nelson Rabelo

Leri Busato

Lurdinha Pedroso

Elizabete Bertoli Tomiolo

Antonia C. Pedroso

Município de Pato Branco
Fls. 27
Servidor

36

ANEXO 3

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins de direito que a Entidade **SOS VIDA**, portadora do CNPJ sob nº. 01.663.220/0001-68, situada no Recanto Franciscano, bairro São Francisco, Pato Branco – PR encontra-se em funcionamento há mais de um ano e que seus dirigentes não recebem qualquer remuneração financeira.

Pato Branco, 05/05/2010.

Frei Nelson Rabelo

Ilario Toniolo
Empresário

Baldoino Rech
Radialista

Município de Pato Branco
Fls. 28
Servidor

Ata nº 03/2010

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e dez, o Conselho esteve reunido nas dependências deste Secretario Municipal, em sessão ordinária, para deliberar sobre a visita à Casa Familiar Rural e análise dos pedidos de renovação do registro da Casa de Recuperação SOS Vida, Casa de Apoio Missão Vida Nova, Centro de Promoção Humana Infanto Juvenil, Entidade de Atendimento Casa Abrigo Esperança e Associação dos Deficientes Físicos da Escola Rocha Pombo. Para presidir a reunião, foi convidada a fazer uso da palavra a Assistente Social Sra. Fernanda Merlo que iniciou os trabalhos dando boas vindas aos presentes e na seqüência convidou a Presidente do Conselho Sra. Noeli Tomé para que fizesse a leitura do relatório referente à visita à Casa Familiar Rural. Após a apreciação do relatório, os presentes deram seu parecer favorável à renovação do registro. Para os pedidos de renovação de inscrições, o Conselho definiu três comissões para realizarem as visitas. No dia seis de abril, fará a visita à Associação dos Deficientes Físicos da Escola Rocha Pombo, a comissão composta pelos Conselheiros Marilde Santini, Any Elly Mezzomo, e Flávio Cesar Brinkmann. No dia sete de abril, fará a visita à Casa de Apoio Missão Vida Nova e SOS Vida a Comissão composta pelas Conselheiras Noeli Tomé, Clemair Bertol e Maria Yamamotto; salientamos que essas visitas terão o acompanhamento da Assistente Social Fernanda Merlo. Para o dia quatorze de abril, ficou definido a visita ao Centro de Promoção Humana e Casa Abrigo Esperança e a Comissão composta pelas Conselheiras Marilde Santini, Maria Yamamotto, Noeli Tomé e Clemair Bertol. Nada mais havendo a constar e dando-se por encerrada a reunião, eu, Ivaildo Mara Klaus, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Fernanda Merlo, Noeli Tomé, Marilde L. Andreguette, Fernanda Oliveira, Rosane Antonella Fernandes Melo, Maria Yamamotto, Clemair Bertol

Fls. 37 Servidor

Ata nº 04/2010

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dez, o Conselho esteve reunido nas dependências desta Secretaria Municipal, em sessão ordinária, para deliberar sobre o Relatório de Gestão do ano de dois mil e nove e Plano de Ação dois mil e dez; pedidos de Subvenção Social para o ano de dois mil e dez das Entidades Albergue Bom Samaritano, Associação dos Deficientes Físicos da Escola Rocha Pombo, Fundação Valderez Bertolini, Fundasém, Laar dos Idosos São Vicente de Paulo e Associação de Proteção à Maternidade - APPE, correspondências recebidas, apresentação dos relatórios de visita às entidades Casa de Apoio Missão Vida Nova, Associação dos Deficientes Físicos da Escola Rocha Pombo, Casa de Recuperação SOS Vida, Centro de Promoção Humana Infanto Juvenil e Casa Abrigo Esperança; avaliação dos pedidos de renovação de registro das entidades Fundasém, Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC e Albergue Bom Samaritano. Para presidir a reunião foi convidada a fazer uso da palavra a Conselheira Rosemari Wagios, que iniciou os trabalhos dando boas vindas aos presentes e na sequência convidou a Assistente Social da Secretaria Sra. Fernanda Merlo para apresentar o Relatório de Gestão dois mil e nove e o Plano de Ação dois mil e dez; após apreciação com parecer favorável do Conselho foram aprovados por unanimidade o Relatório de Gestão dois mil e nove e o Plano de Ação dois mil e dez; após apreciação com parecer favorável do Conselho, passou-se à apreciação dos pedidos de Subvenção pelos presentes, que procederam à análise: Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais) divididos em oito parcelas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), Subvenção Social aprovada. Associação dos Deficientes Físicos de Rato Branco, valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) divididos em oito parcelas de R$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais)

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

Serventia Notarial Segundo Ofício Rato Branco PR

3 MAIO 2010

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO

Pedro Ervino Paracena
Notário

Município de Rato Branco
Fls. 20

Servidor
Eivar Espedito Belaru Junior
CPF 059.840.859-25
Juramentado

Eitur Espedito Belem Junior
CPF 059.840.859-25
Juramentado

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

A Serventia Notarial
Rua Caramuru 327
Pato Branco PR
AUTENTICAÇÃO
0 3 MAIO 2010
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
Pedro Erwino Piovesana
NOTÁRIO

39

8C

subvenção social aprovada, Fundação Waldeck Bertolon, valor total de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) divididos em parcelas mensais de R$ 3.450,00 (três mil, quatro centos e cinqüenta reais), subvenção social aprovada. Fundação Lato Branquense do Estar - Fundobem, valor total de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) divididos em parcelas mensais de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), subvenção social aprovada; Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em oito parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) subvenção social aprovada; Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, valor total de R$ 43.147,44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) em uma única parcela, subvenção social aprovada. Após os aprovação dos pedidos de subvenção social, passou-se à análise da Correspondência proveniente da Câmara Municipal de Vereadores, através do Ofício nº 162/2010, através do qual foram solicitadas informações acerca do procedimento adotado para a retirada da União das Associações de Moradores de Bairros do Conselho, conforme deliberação em plenária realizada no dia vinte e seis de junho de dois mil e nove, durante a VIII Conferência Municipal de Assistência Social em que houve a eleição dos representantes da Sociedade Civil e Governo, conforme artigo 2º do Regimento Interno, a União das Associações de Moradores de Bairros perdeu o direito à representatividade e teve a sua cadeira substituída por não haver representantes desta entidade no dia e horário da votação; salienta-se que na época a entidade foi informada sobre a decisão, através do ofício nº 12, datado de oito de julho de dois mil e nove. Contudo, se houver interesse por parte dos representantes, os mesmos poderão participar das reuniões na condição de usuários dos serviços de assistência social. Na seqüência, dando continuidade à reunião, a presidente do Conselho, Sra. Odeli Terezinha Tomé, foi convidada a fazer a leitura dos relatórios de visitas às entidades Casa de Apoio Missão Vida Nova, Associação dos Clientes Físicos da Escola Rocha Pombo, Casa de Recuperação Sant'Ana,

Município de Pato Branco
Fls.
Servidor

Centro de Promoção Humana Infanto Juvenil e Casa Abrigo Esperança. Após a leitura e apreciação, o Conselho deu seu parecer favorável à renovação dos Cadastros. Para os pedidos de renovação do registro, o Conselho definiu duas comissões de visitas. A comissão composta pelos Conselheiros Marilde Santini, Maria Kamamotto e Neli Teresinha Tomé farão a visita à APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados e Albergue Bom Samaritano e a comissão composta pelas Conselheiras Silvana Alicia, Silvana Antoniolli e Zenilda Cordeiro Andreguette farão a visita à Fundo Sém. Nada mais havendo a constar, eu Leila Mara Klaus, Secretária Executiva do CMAS, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e por todos os demais presentes.

Eliane Antonello, Fernando Merlo, Silvana Aparecida de Oliveira, Maria Kamamotto, Jeovana M. da Silva, Neli Teresinha Tomé

AUTENTICAÇÃO
Serventia Notarial
Segundo Ofício
Rua Caramuru 327
Pato Branco PR
03 MAIO 2010
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
Pedro Ervino Paracina
Notário
Lei TO 228 de 18/01/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
193613
Eivr Espedito Belani Junior
CPF 059.840.859-25
Juramentado

Município de Pato Branco
Fls. 33
Serviço

Fls. 41

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 114/2010

Através do **Projeto Lei nº 114/2010**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida.**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> *"**Art.12***
> ***§ 3º** - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I - **subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem **finalidade lucrativa.**"*
>
> ***"Art.16.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17**. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***Art. 2º**. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I** – sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II** – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> ***III** – for determinada em lei específica.*

Fls 42

Art. 3º. *As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*

I *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*

II *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*

III *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

Valer lembra, as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

Art. 26. *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

§ 1º *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

§ 2º *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

Art. 2º. *Para os fins desta Resolução, considera-se:*

V *– Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos

necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria de Ação Social e Cidadania – Departamento da Criança e Adolescente – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2010, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, que conforme pode ser observado possui saldo orçamentário de R$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais), deduzidos os projetos nº 107, 108, 109 e 110/2010.

Conforme análise, foram anexados ao Projeto os seguintes documentos:

1. Termo de Transferência Voluntária - Contribuição;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
4. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho;
5. Lei Municipal n º 2.643, de 4 de julho de 2006, que declara de utilidade pública a entidade;
6. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
7. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais de 2009;
8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – com validade até 31/05/2010;
9. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, com validade até 06/08/2010;
10. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com validade até 28/07/2010;
11. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 02/06/2010;

Observamos na análise dos documentos que não foram apresentados, ou estavam vencidos, alguns documentos, os quais esta contadoria emitiu e anexou ao projeto, conforme segue:

1. Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros com vigência até 21/11/2010;

Sendo assim, ficaram faltando os seguintes documentos:

1. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;
2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (informações disponíveis insuficientes para emissão);
3. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que antes da aprovação do projeto em apreço solicite ao Executivo Municipal a juntada dos documentos acima indicados para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Indicamos ainda que quando da redação final do projeto se observe a colocação da fonte indicativa da dotação orçamentária utilizada, que neste projeto conforme contadoria da Prefeitura Municipal é **"528".**

Atendidas as recomendações relativas aos documentos indicados, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 26 de maio de 2010.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC/PR Nº 027.823/0-3

*Levantamento dos Documentos realizado por Willyan Becker Wachholz

Fls. 45

GOVERNO DO PARANÁ AR.internet Secretaria de Estado da Fazenda

25/05/2010
08:56:48

Sua solicitação não pôde ser atendida

Serviço:	**Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais**
Motivo:	**As informações disponíveis para o contribuinte CNPJ 01.663.220/0001-68 não são suficientes para que se considere sua situação fiscal regular.**
Recomendação:	Para obter a Certidão pessoalmente em uma Agência da Receita Estadual, é necessário preencher um Requerimento. Clique aqui para obtê-lo. Consulte a relação dos documentos necessários que acompanham o requerimento nas NPF 043/2006 e NPF 030/2007. **Se você for usuário da AR.internet, consulte o serviço Extrato de Pendências Tributárias ou acesse o serviço de Certidão Positiva de Débitos de Tributos Estaduais com Efeitos de Negativa.**

Orientações adicionais ? Entre em contato com o **SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão**.

Fls. 46

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE P
CNPJ: 01.663.220/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:13:06 do dia 25/05/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/11/2010.
Código de controle da certidão: **92C5.64A4.4784.3FC9**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 47
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 080982010-14021060
Nome: CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE P
CNPJ: 01.663.220/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/05/2010.
Válida até 21/11/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. 48

Estado do Parana — Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Prefeitura Municipal de Pato Branco — Exercicio de 2010

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
nidade Orcamentaria: 09.02 DEPARTAMENTO DA CRIANCA E ADOLESCENTE

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
08.243.0023.5.002.000	Construcao e Manutencao do Centro da Crianca					100.000,00
	Construcao e Manutencao do Centro da Crianca					
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	511	Investimentc	01510	100.000,00	
08.243.0023.6.001.000	Manutecao e implementacao do Programa Bolsa Familia					63.000,00
	Manutecao e implementacao do Programa Bolsa Familia					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	512	Fiscal	31747	10.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	513	Fiscal	31747	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	514	Fiscal	31747	13.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	515	Investimentc	31747	35.000,00	
08.243.0023.6.003.000	Manutencao das atividades da crianca e do adolescente					921.000,00
	Manutencao das atividades da crianca e do adolescente					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	516	Fiscal	01000	350.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	517	Fiscal	01000	74.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	518	Fiscal	01000	40.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	519	Fiscal	01000	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	520	Fiscal	01000	150.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	521	Seguridade	51880	15.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	522	Fiscal	01000	2.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	523	Fiscal	01000	100.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	524	Seguridade	01000	100.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	525	Fiscal	51880	20.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	526	Investimentc	01510	40.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	527	Seguridade	51880	25.000,00	
08.243.0023.6.004.000	Manutencao das atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social					668.500,00
	Manutencao das atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social					
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	528	Fiscal	01000	342.000,00	
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	529	Fiscal	31751	20.000,00	
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	530	Fiscal	31752	41.500,00	
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	531	Fiscal	31753	44.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	532	Fiscal	01000	100.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	533	Fiscal	31751	121.000,00	
08.243.0023.6.005.000	Manter o Conselho da Crianca e do Adolescente					10.000,00
	Manter o Conselho da Crianca e do Adolescente					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	534	Fiscal	01000	10.000,00	

APROVADO
Data 31/5/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Fls. 49

Exmo Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado junto ao **Executivo Municipal**, através do departamento competente, providencie os documentos necessários para o trâmite legal do Projeto de Lei nº 114/2010, o qual pretende conceder Subvenção Social ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida.

Constatamos a falta dos seguintes documentos:

1. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;
2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
3. Atestado de Inscrição no conselho Municipal de Assistência Social.

Solicitamos ainda, que quando da redação final do projeto se observe a colocação da fonte indicativa da dotação orçamentária utilizada.

Protocolo Geral -31-Mai-2010-13:56-007045-1/1

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 31 de Maio de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani – PDT – Relator

Fls. 50

SOS VIDA
Casa de Recuperação

Escritório
Rua Goianases 487 (atrás do Pavilhão S. Pedro)
Centro - Pato Branco – Pr CEP 85501-020 Fone: (46) 3224-6888
Chácara
Recanto Fraterno – Bairro São Francisco – Pr.

Recuperar e a melhor alternativa!

Pato Branco, 11 de Junho de 2010.

DECLARAÇÃO.

Declaramos para devidos fins que SOS Vida – Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco, no seu quadro de funcionarios não consta nenhum com menor de idade.

Sem mais nada a declarar.

Lori Olívia Busato
Presidente

Fls. 51

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 6346708-44

Certidão fornecida para o CNPJ: **01.663.220/0001-68**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 10/08/2010 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 6346708-44

Emitida Eletronicamente via Internet
11/06/2010 - 15:06:23

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Fls. 52

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
a Iguaçu, 382 - Centro - CEP 85.501-270
Fone: (0**46) 3225-5544
Pato Branco - Paraná
email: asocial@patobranco.pr.gov.br

ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, com uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal Nº 1.384/85 de 02 de outubro de 1995, declara para os devidos fins que o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco "SOS Vida" - CNPJ nº 01.663.220/001-68, sediado na Rua Goianazes, 487 - Centro, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, está devidamente inscrito neste Conselho Municipal, sob o nº 19, tendo esta inscrição validade por 2 (dois) anos, contados a partir desta data. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

Pato Branco, 29 de abril de 2010.

Noeli Teresinha Tomé
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Fls. 53

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 114/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Jun-2010-13:38-007205-1/1

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, analisaram o Projeto de Lei nº 114/2010, para o qual o **Executivo Municipal**, busca obter apoio desta Casa de Leis para conceder Subvenção Social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida.**

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, os recursos serão destinados ao atendimento desta instituição que tem como objetivo social auxiliar na recuperação de dependentes químicos, contribuindo no melhoramento da qualidade de vida dos mesmos e de suas respectivas famílias.

Observamos que a dotação orçamentária de que trata esta matéria possui saldo, estando apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação, para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 14 de junho de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Nelson Bertani – PDT - Relator

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4912 | EDIÇÃO REGIONAL |

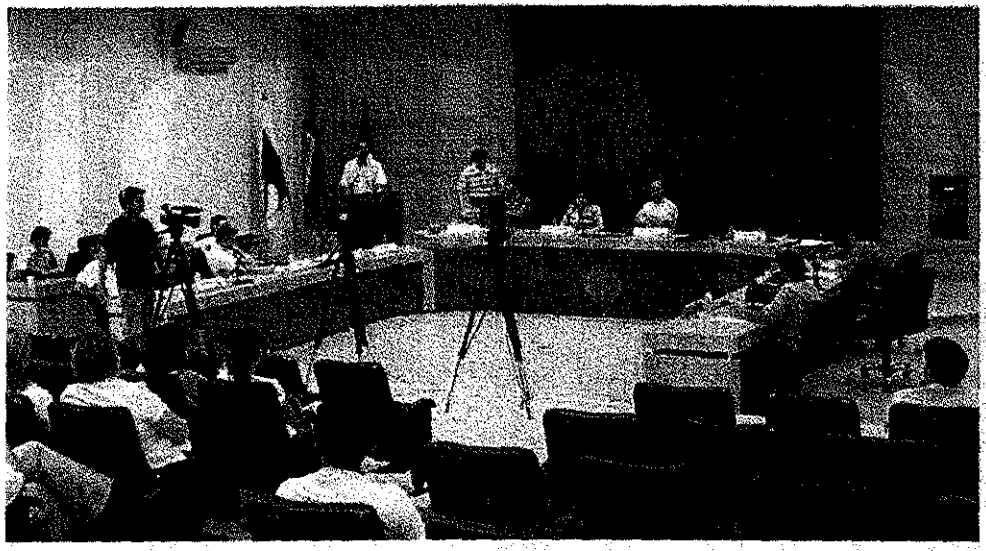
Prefeitura deverá gastar mais de R$ 500 mil por ano para apoiar entidades não governamentais

Pedro Rodrigues Neto

Pato Branco – A prefeitura de Pato Branco deve gastar em 2010 mais de R$ 500 mil com entidades filantrópicas, terapêuticas e de classe. O volume de recursos destinados para o apoio a essas organizações mais que dobrou nos últimos sete anos, segundo dados levantados pela reportagem do **Diário**. Conhecida como subvenção, essa liberação de verba passou de R$ 25 em 2003 para R$ 558 mil em 2009, um aumento de 122% no montante de doações.

Somente neste ano, 12 entidades foram contempladas com o benefício que auxilia na manutenção de serviços gratuitos à comunidade. Na lista das beneficiárias estão grupos de apoio a viciados em álcool e drogas, associações de apoio a deficientes físicos e mentais, entidades religiosas, étnicas e associações de moradores e agricultores.

De acordo com informações da administração, a destinação deste recurso está prevista pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE). A resolução 03/2006 regulamenta esse tipo de repasse e estabelece critérios para as doações. Para que haja a destinação do recurso, a entidade interessada deve apresentar um plano de aplicação de recursos. Quem analisa os pedidos e projetos e verifica se atendem às exigências da resolução é a assessoria jurídica da prefeitura. Uma vez aprovado o projeto vai então para a aprovação dos vereadores, que decidem se há liberação de recursos, ou não.



Vereadores aprovaram, somente nesta semana, R$ 100 mil em subvenções

ENTIDADES QUE RECEBERAM SUBVENÇÃO EM 2010

Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo
Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco
Lar de Idosos São Vicente de Paulo
Fundação Patobranquense do Bem-Estar - Fundabem
Fundação Walderez Bertolin (Unati– Fadep)
União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE
Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.
Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo
Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S VIDA
Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.
Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco – Paraná.

Recursos

Esta semana, a Câmara de Vereadores aprovou a liberação de R$ 100 mil em subvenções para três entidades de Pato Branco. Duas delas receberão valores superiores a R$ 40 mil. De acordo com informações da Assessoria de Comunicação da Câmara, foi aprovado na última segunda-feira, dia 21, o projeto de lei nº 114/2010, que autoriza a subvenção social ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida. No total, a entidade receberá R$ 45 mil divididos em seis parcelas de R$ 7.500,00.

Outro projeto de lei, o 115/2010, também aprovado no início da semana, autorizou a subvenção social à Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil. No total, a entidade receberá R$ 48 mil divididos em seis parcelas de oito mil reais. O terceiro projeto aprovado foi o 124/2010, que autoriza contribuição à União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco. No total, a entidade receberá R$ 7 mil divididos em oito parcelas de R$ 875,00.

Comente esta matéria:
opiniao@diariodosudoeste.com.br

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 34

PROJETO DE LEI Nº 114/2010

Autoriza conceder subvenção social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de junho a 30 de novembro do ano 2010, no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, num total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para pagamento de despesas de manutenção do **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**
09.02	DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0023.6.004	Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais (528)

Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL2010

Pelo presente instrumento, **o Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.663.220/0001-68, com sede no Recanto Fraterno, s/n, Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora Lori Olívia Busato, portador do RG nº 1.394.243-9/SESP/PR e do CPF/MF nº 451.823.109-00, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 06 (seis) meses, de 1º de junho de 2010 a 30 de novembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para atendimento aos dependentes químicos e alcoólatras. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 06 (seis) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

c) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602-3 conta corrente nº 2.990-1, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

Fls. 58

d) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 6 (seis) parcelas de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00	**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**
09.02	DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0023.6.004	Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS (528)

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

j) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
k) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
l) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
m) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
n) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
o) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
p) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

q) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
r) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

d) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
e) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
f) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser

emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de..... de 2010.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

LORI OLIVIA BUSATO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º/2010	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – S.O.S. VIDA
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 06 meses, de 1º de junho de 2010 a 30 de novembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para atendimento aos dependentes químicos e alcoólatras
VALOR:	R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09.00 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA** 09.02 – DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 08.243.0023.6.004 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (528)
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2010. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

63
Juntada

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4921 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.402, DE 28 DE JUNHO DE 2010

Autoriza conceder subvenção social ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de junho a 30 de novembro do ano 2010, no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, num total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para pagamento de despesas de manutenção do Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02	DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0023.6.004	Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais (528)

Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de junho de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 25/2010

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.663.220/0001-68, com sede no Recanto Fraterno, s/n, Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora Lori Olivia Busato, portador do RG nº 1.394.243-9/SESP/PR e do CPF/MF nº 451.823.109-00, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 06 (seis) meses, de 1º de junho de 2010 a 30 de novembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para atendimento aos dependentes químicos e alcoólatras. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente Instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 06 (seis) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602-3 conta corrente nº 2.990-1, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 6 (seis) parcelas de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.02	DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0023.6.004	Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS (528)

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações;

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4921 | EDIÇÃO REGIONAL |

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 28 de junho de 2010.

ROBERTO VIGANO – Prefeito Municipal
LORI OLIVIA BUSATO – Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME_____
CPF_____
NOME_____
CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO Nº 25/2010

PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – S.O.S. VIDA
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 06 meses, de 1º de junho de 2010 a 30 de novembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para atendimento aos dependentes químicos e alcoólatras.
VALOR:	R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09.00 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA 09.02 – DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 08.243.0023.6.004 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (528)
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 28 de junho de 2010.
ROBERTO VIGANO – Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 114/2010

MENSAGEM Nº: 79/2010

RECEBIDA EM: 17 de maio de 2010

Nº DO PROJETO: 114/2010

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida.**
de 1º de junho a 30 de novembro do ano 2010, no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, num total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 17 de maio de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 26 de maio de 2010
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de junho de 2010
Aprovado com 7 (sete) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausentes, os vereadores: Claudemir Zanco – PPS e Luiz Augusto Silva – DEM

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de junho de 2010
Aprovado com 7 (sete) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausentes, os vereadores: Nelson Bertani – PDT e Osmar Braun Sobrinho – PR

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 22 de junho de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 278/2010

Lei nº 3402, de 28 de junho de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4921, do dia 6 de julho de 2010